



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Avaliação, Provimento e Estágio

DECISÃO PROFERIDA REFERENTE À IMPUGNAÇÃO Nº 1 - EDITAL Nº 2/2024

O Instituto Consulplan, organizador da Seleção Pública para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva do Programa de Residência Jurídica, regido pelo Edital nº 2/2024, de 13 de agosto de 2024, torna pública a decisão prolatada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região acerca de impugnação interposta em face do referido Edital, nos termos do que se segue:

1) Impugnante: Tarla Costa Carli

Síntese da impugnação: Sustenta que a nota de corte na prova objetiva para candidatos com deficiência, negros e indígenas deve ser 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência.

Decisão: Nos termos da DECISÃO PRESI 109/2024, de 12 de setembro de 2024, foi indeferido o pedido da interessada, visto que o certame em tela não se trata de concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Judiciário, mas de processo seletivo para programa de residência jurídica, que tem regulamentação específica na Resolução CNJ 439/2022 e na Resolução CJF 878/2024. Mantêm-se incólumes, assim, os termos do Edital n. 2/2024, de seleção pública para ingresso no programa de residência jurídica do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no que concerne ao objeto da presente impugnação.

Em 13 de setembro de 2024.

INSTITUTO CONSULPLAN